Decisão C(95) 2001 da Comissão de 18 de Agosto de 1995

Estado-membro em causa:

— Alemanha (Saxe-Anhalt)

Base:

— Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho (melhoria da eficácia das estruturas agrícolas)

Decisão que verifica estarem preenchidas as condições da participação financeira da Comunidade, sob reserva de certas observações (ver decisão), atendendo às medidas tomadas pelo Estado-membro relativamente aos investimentos.

Decisão C(95) 2003 da Comissão de 29 de Agosto de 1995

Estado-membro em causa:

— Irlanda

Base:

— Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho (melhoria da eficácia das estruturas agrícolas)

Decisão que verifica estarem preenchidas as condições da participação financeira da Comunidade, atendendo às medidas tomadas pelo Estado-membro relativamente às indemnizações compensatórias.

Nota: Pode ser obtida, mediante pedido, uma cópia do texto da decisão na(s) língua(s) oficial(is) do Estado-membro em questão, no Secretariado-Geral da Comissão das Comunidades Europeias, Serviço de publicações e notificações, edifício Breydel, gabinete 14/94, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [tel.: (35-2) 295 23 64; telefax: (35-2) 295 01 20].

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.660 — RTZ/CRA)

(96/C 22/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 7 de Dezembro de 1995, a Comissão decidiu não se opôr à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comun. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg 150
B-1049 Bruxelas
[Fax nº: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).